EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXXXXXXXXXX CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX-DF

Processo n°: XXXXXXXXXX

Requerente: EMPRESA XXXXXXX

Requerido(a): Fulano de tal

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXX,** no exercício da **curadoria especial** na defesa dos interesses de Fulano de tal, parte já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, opor, com fulcro no artigo 702 do Novo Código de Processo Civil,

EMBARGOS À MONITÓRIA

fazendo-o com amparo nos fundamentos fáticos e jurídicos adiante alinhavados.

1. SÍNTESE DA PRETENSÃO DO REQUERENTE

Trata-se de demanda sob procedimento monitório em que a parte requerente pretende seja constituído em título executivo judicial os créditos decorrentes de cheques emitidos pela requerida (f. XX/XX), no valor nominal total de R\$ XXXXXXX, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

É o breve relato.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Impugnação por negativa geral

No mérito, a defesa exercida no procedimento monitório será feita por meio de embargos, a serem anexados aos próprios autos da demanda. No caso em tela, os embargos comportam amplo debate sobre a pretensão condenatória do requerente, capaz de conduzir à descaracterização da alegada mora e consequente improcedência do pedido.

Após a análise dos autos e na impossibilidade de contato do defensor subscritor desta peça defensiva com a parte defendida em Juízo - tendo em vista que foi citado fictamente e não compareceu nos autos -, a curadoria especial apresenta a devida peça defensiva por negativa geral, que é providência legalmente permitida, de forma excepcional, pela regra do artigo 341, parágrafo único, do CPC.

Havendo impugnação direta das alegações da parte requerente, cumprirá à parte demandante provar a veracidade dos fatos narrados na petição inicial. Isso porque a contestação por negação geral torna os fatos controvertidos e mantém com o autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, afastando a incidência dos efeitos materiais da revelia. As alegações não comprovadas não podem dar suporte ao julgamento de procedência da demanda, mesmo que a contestação pela Curadoria Especial se tenha dado por negativa geral (v. TJDFT, Acórdão n.625495, 20070710301938APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 03/10/2012, Publicado no DJE: 11/10/2012. Pág.: 140).

Ressalvamos que cumprirá à requerente demonstrar o fato constitutivo de seu pedido, demonstrando durante a instrução processual a veracidade da assertiva de que a dívida teria sido contratada pela requerida.

Com essas considerações, verificando-se que o requerente não se desincumbiu de seu ônus processual de demonstrar a efetiva comprovação da dívida e do inadimplemento do requerido - questões que compõem o suporte fático constitutivo do direito do autor (art. 373, inc. II, do CPC) -, a demanda deve ser julgada improcedente.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a parte requerida postula:

- no mérito, a improcedência total dos pedidos formulados pela parte autora; subsidiariamente, na hipótese de procedência do pedido monitório, a incidência dos juros moratórios a partir da primeira apresentação à instituição financeira;
- ii) Seja a parte contrária condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, em vista da atuação da Defensoria Pública, deverão ser revertidos aos cofres do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública - PRODEF;

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXX - DF, XX de XXXXX de XXXXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público